



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

N.1410.01.0000101/2026-93 /2026

RESOLUÇÃO SECULT Nº 03, 15 de janeiro de 2026

Altera os artigos arts. 13, 47, IV, "a", VI, "b", 47, VI, VII, 70, I, II, VII e VIII, 117, §8º, e acrescenta os artigos 118 –A e 118-B, todos da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023 e no Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objeto a alteração dos arts. 13, 47, IV, "a", VI, "b", 47, VI, VII, 70, I, II, VII e VIII, 117, §8º, bem como o acréscimo dos arts. 118-A e 118-B, todos da Resolução Secult nº 38, de 07 de agosto de 2024.

Art. 2º - O artigo 13 da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Para fins de distribuição anual do Incentivo Fiscal à Cultura (IFC), cujo valor será estabelecido na LOA, obedecidos os limites globais do art. 35 da Lei nº 24.462/2023, ficam estabelecidas as seguintes faixas de valor, nos termos do art. 64, IV, do Decreto 48.819/24:

I – 50% (cinquenta por cento) para projetos aprovados até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – 30% (trinta por cento) para projetos aprovados acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III – 20% (vinte por cento) para projetos aprovados acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º - Em cada faixa prevista no *caput*, o processamento e a análise das Declarações de Incentivo- DI's observarão a ordem cronológica, nos termos do art. 64, IV, do Decreto nº 48.819/2024.

§2º - As faixas previstas no *caput* deste artigo referem-se ao valor global do projeto aprovado,

ainda que contemple mais de uma Declaração de Incentivo – DI."

Art. 3º - O artigo 47, inciso IV alínea "a" e inciso VI alínea "b" da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – (...)

IV – despesas

a) para cada item de despesa deverão ser indicados o valor unitário, a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural, as características detalhadas do item ou serviço a ser adquirido ou contratado, a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto, orçamento em consonância obrigatória com o disposto na planilha Salic NET e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

(...)

VI – documentos obrigatórios:

(...)

b) comprovação de atuação na área cultural do proponente: é necessário anexar, ao formulário do currículo do profissional, dossiê de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja obrigatoriamente assinalado com marcador de texto, em consonância com o projeto proposto.

(...)"

Art. 4º - O artigo 47, VI, da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 47 (...)

VI – documentos obrigatórios:

(...)

e) formulário de capacitação (somente se existir capacitações no projeto);

f) formulário de currículo dos membros de equipe;

g) comprovação de atuação na área cultural da Equipe: é necessário anexar, ao formulário do currículo do profissional, dossiê de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja obrigatoriamente assinalado com marcador de texto, em consonância com o projeto proposto."

Art. 5º - Ficam revogadas as alíneas do inciso VII do art 47 Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024.

Art. 6º - O inciso VII do art. 47 da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

VII – documentos secundários ou complementares relativos à proposta de acordo com a área cultural, conforme Subseção III".

Art. 7º - O artigo 70 , incisos I, II, VII e VIII da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 70 –

(...)

II. – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para projetos relativos a produtos culturais, exclusivamente na produção audiovisual (produção de curta, média ou longa metragem e séries, independente do gênero ou técnica e em qualquer uma das fases, seja desenvolvimento, produção, finalização ou distribuição) inscritos por pessoa jurídica;

III. – até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos relativos a produtos culturais, exclusivamente na produção audiovisual (produção de curta, média ou longa metragem e séries, independente do gênero ou técnica e em qualquer uma das fases, seja desenvolvimento, produção, finalização ou distribuição) inscritos por pessoa física;

(...)

VII. – até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa física;

VIII. – até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para projetos relativos à promoção de eventos culturais, inscritos por pessoa jurídica;

(...) "

Art 8º O artigo 117, § 8º, da Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 117 -

(...)

§ 8º - Após a assinatura da “declaração de incentivo” pelo empreendedor e pelos representantes legais do incentivador, a Secult, por meio da Diretoria de Fomento encaminhará o processo para a Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de até 07 (sete) dias úteis;"

Art. 9º - A Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar acrescida dos artigos 118-A:

"Art. 118-A – O processamento e análise das Declarações de Incentivo – DI's, serão realizados mediante os seguintes ciclos, nos termos do art. 129, §6º, do Decreto 48.819/24:

I – 03 (três) análises de DIs vinculadas a projetos aprovados até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II- 02 (duas) análises de DIs vinculadas a projetos aprovados acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III – 01 (uma) análise de DIs vinculadas a projetos aprovados acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único – Em cada ciclo de análise previsto no caput será observada a ordem cronológica, nos termos do art. 129, §6º, do Decreto nº 48.819/2024."

Art. 10º - A Resolução Secult nº 38 de 07/08/2024 passa a vigorar acrescida dos artigos 118-B:

"Art. 118-B – Para fins de gestão do fluxo de análise, a Secult poderá instituir painéis de acompanhamento e relatórios periódicos do processamento de Declarações de Incentivo (DI's), bem como rotinas internas de organização por complexidade operacional e por faixas de valor do projeto aprovado, com vistas à previsibilidade, ao monitoramento do consumo do teto anual e ao fortalecimento da municipalização e da democratização do acesso ao IFC."

Art. 11 - O critério de faixas de valor dos projetos culturais ou manifestações culturais tradicionais e os ciclos de análise, previstos nos artigos 2º e 9º dessa resolução não se aplicam às Declarações de Incentivo – DIs protocoladas até a data de publicação desta Resolução.

Art. 12 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA BARROS BOTEGA

Secretária de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barros Botega, Secretária de Estado**, em 15/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131269142** e o código CRC **86B00E58**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000101/2026-93

SEI nº 131269142